



L D O
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

LEI MUNICIPAL Nº 487/2022

DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Administração: Andrezza Brasil Souto Bezerra





CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-RN
CNPJ 09.079.070/0001-51

RECEBIDO

Em, 24 / 08 / 2022

Servidor
Franciálva Batista de Oliveira
Controladora Geral

DESPACHO SANCIONATÓRIO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a presente **LEI MUNICIPAL Nº 487/2022**, que “ *Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências*”. O referido Projeto foi aprovado pelos senhores vereadores por quórum qualificado e EU o sanciono. À publicação aqui sancionada.

Sítio Novo/RN, 22 de agosto de 2022.

ABraizS.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal





LEI MUNICIPAL Nº 487/2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 66 inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELA sanciona a presente Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL





Art. 2º - Constituem prioridades da administração pública municipal:

I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:

- a) Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
- b) Saneamento básico;
- c) Proteção à criança e ao adolescente;
- d) Educação infantil e fundamental;
- e) Limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo e infraestrutura;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2023.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;





II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

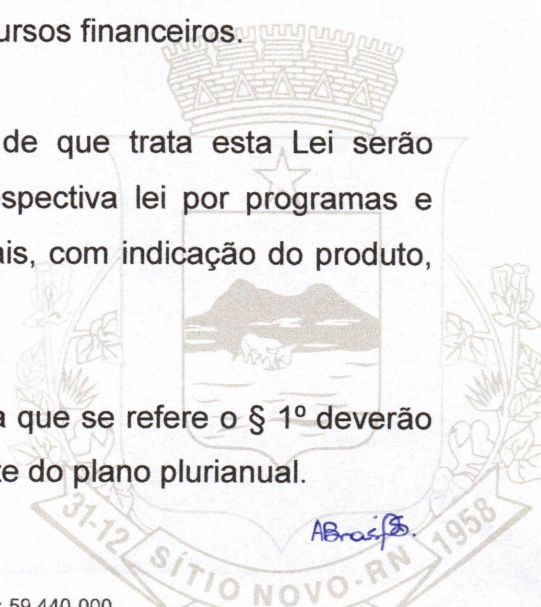
V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – *conveniente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º - O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.





Art. 5º - O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

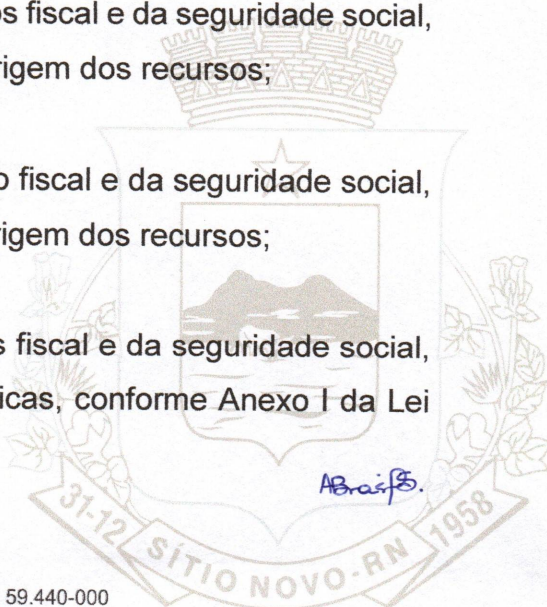
I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;





VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, condicionado a prorrogação ou alteração dos ditames do art. 212, da Constituição Federal, detalhando por fontes, categoria de programação e valores.

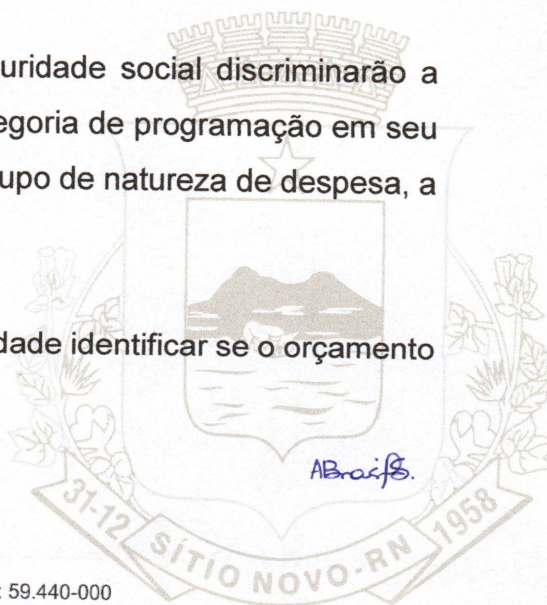
Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus Fundos.

Art. 7º - Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 15 de agosto de 2022.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.





§ 2º - Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

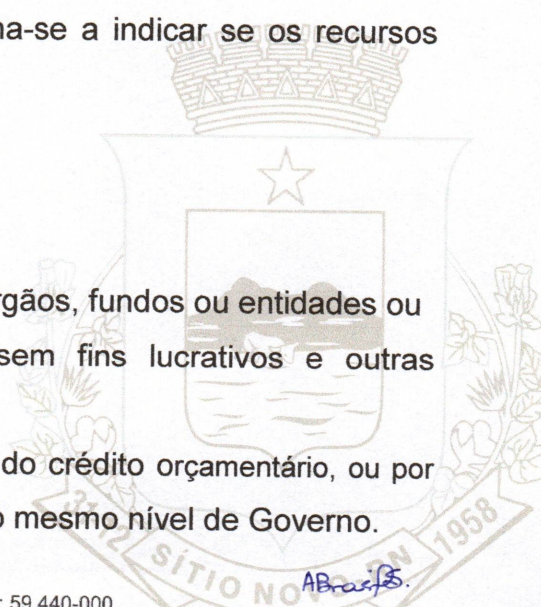
- I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III – Outras Despesas Correntes - 3;
- VI – Investimentos - 4;
- V – Inversões Financeiras - 5;
- VI – Amortização da Dívida – 6; e
- VII – Reserva de Contingência- 9.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I – mediante transferência financeira:
 - a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
 - b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
- II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.





§ 6º - É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 1,59% (um vírgula cinquenta e nove por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

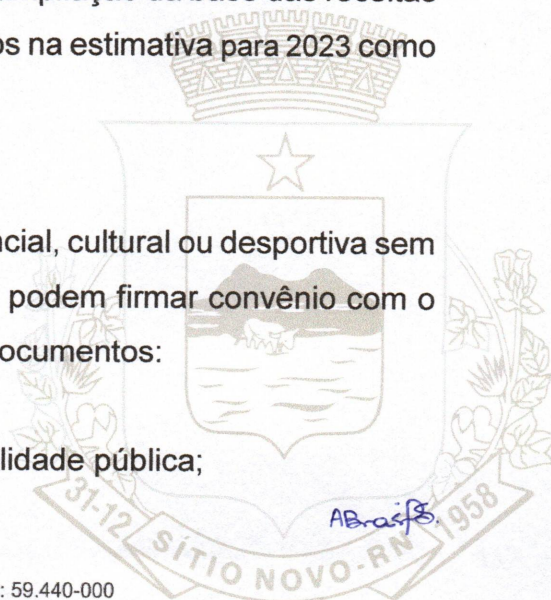
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - No projeto de lei orçamentária, as receitas seguem os mesmos critérios de correção adotados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2023 como incremento real.

Art. 12 - As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;





II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;

IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 - Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em maio de 2022, projetada para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Art. 16 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 17 - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 - Se o Projeto de Lei Orçamentária 2023 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2022, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;





II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º - As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19 - Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 - Enquanto tramita no Poder Legislativo, o Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO, o Poder Executivo poderá realizar as audiências e consultas públicas com o intuito de estimular a participação popular na elaboração da presente peça de planejamento, respeitadas as regras legalmente pré-estabelecidas.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sítio Novo/RN, 22 de agosto de 2022.

ABraifS.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal





ANEXO - DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

A Lei Complementar nº 101/2000 traz no parágrafo segundo do artigo 9º aspecto que versa sobre a limitação de empenhos, vejamos:

“§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações **constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida**, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Desta forma, são despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município as elencadas a seguir:

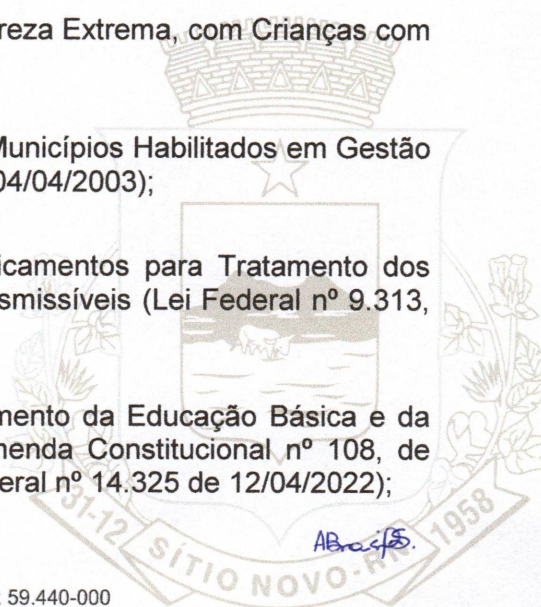
I - Alimentação Escolar (Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Lei Federal nº 13.987, de 07/04/2020);

II - Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);

III - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde (Portaria MS nº 384, de 04/04/2003);

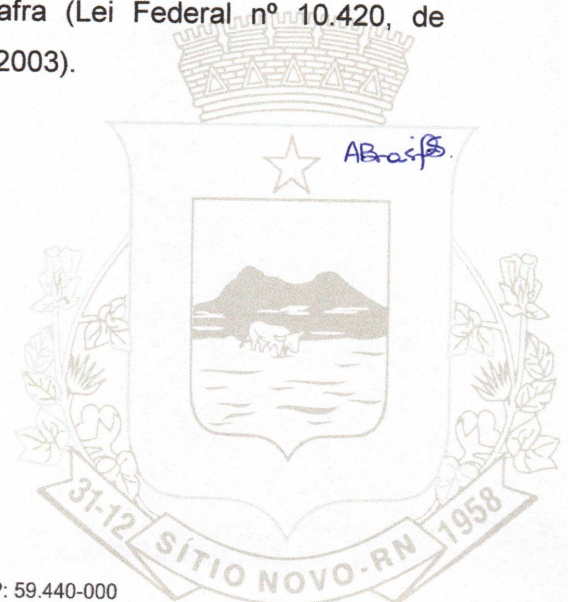
IV - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei Federal nº 9.313, de 13/11/1996);

V - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020 e Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, Lei Federal nº 14.325 de 12/04/2022);





- VI - Financiamento da Atenção Básica – Programa Previne Brasil (Portaria MS nº 2.979, de 12/11/2019);
- VII - Ações de Assistência Farmacêutica Básica (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);
- VIII - Ações de Vigilância Sanitária (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990 e Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022);
- IX - Ações para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);
- X - Ações para Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990 e Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022);
- XI - Pessoal e Encargos Sociais;
- XII - Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- XIII - Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV) e débitos periódicos vincendos;
- XIV - Serviço da Dívida;
- XV - Serviço de Benefícios Eventuais, conforme Legislação Municipal;
- XVI - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei Federal nº 12.058, de 13/10/2009);
- XVII - Apoio ao Transporte Escolar (Lei Federal nº 10.880, de 09/06/2004);
- XVIII - Dinheiro Direto na Escola (Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009); e
- XIX - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei Federal nº 10.420, de 10/04/2002, alterada pela Lei Federal nº 10.700, de 09/07/2003).





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000	adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	160.000		160.000
SUB-TOTAL	260.000	SUB-TOTAL	260.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	121.523	adicionais a partir da Reserva de Contingência	121.523
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	121.523	SUB-TOTAL	121.523
TOTAL	381.523	TOTAL	381.523

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.

ABraifS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	29.110.385	27.990.754	0,04	30.857.008	28.666.860	0,04	32.708.428	29.359.296	0,04
Receitas Primárias (I)	26.542.910	25.522.029	0,04	28.135.484	26.138.503	0,04	29.823.614	26.769.868	0,04
Receitas Primárias Correntes	23.975.435	23.053.303	0,03	25.413.961	23.610.146	0,03	26.938.799	24.180.439	0,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	502.106	482.794	0,00	532.232	494.456	0,00	564.166	506.399	0,00
Contribuições	35.453	34.089	0,00	37.580	34.913	0,00	39.835	35.756	0,00
Transferências Correntes	23.324.650	22.427.548	0,03	24.724.129	22.969.277	0,03	26.207.577	23.524.090	0,03
Demais Receitas Primárias Correntes	113.226	108.871	0,00	120.020	111.501	0,00	127.221	114.194	0,00
Receitas Primárias de Capital	2.567.475	2.468.726	0,00	2.721.523	2.528.357	0,00	2.884.815	2.589.428	0,00
Despesa Total	30.728.444	29.548.465	0,04	32.564.312	30.256.114	0,04	34.511.116	30.981.463	0,05
Despesas Primárias (II)	25.722.997	24.734.594	0,04	27.262.458	25.329.006	0,04	28.894.678	25.938.081	0,04
Despesas Primárias Correntes	12.845.837	12.351.766	0,02	13.616.587	12.650.118	0,02	14.433.582	12.955.676	0,02
Pessoal e Encargos Sociais	7.871.714	7.568.955	0,01	8.344.017	7.751.780	0,01	8.844.658	7.939.022	0,01
Outras Despesas Correntes	4.980.951	4.789.376	0,01	5.279.808	4.905.061	0,01	5.586.596	5.023.541	0,01
Despesas Primárias de Capital	24.496	24.496	0,00	22.047	22.047	0,00	19.842	19.842	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	819.912	787.435	0,00	873.027	809.497	0,00	928.936	831.787	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	19.943	19.943	0,00	21.139	21.139	0,00	22.408	22.408	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	799.969	767.492	0,00	851.888	788.358	0,00	906.528	809.379	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV - V)	7.303.534	7.022.629	0,01	6.755.769	6.495.931	0,01	6.249.086	5.609.220	0,01
Dívida Pública Consolidada	5.129.440	4.932.154	0,01	4.799.084	4.614.503	0,01	4.488.070	4.028.521	0,01
Dívida Consolidada Líquida									
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)									

TAXA MÉDIA DE INFLAÇÃO DO PERÍODO:

VARIÁVEIS	2022		2023		2024		2025	
	6	1,06	4	1,04	3,5	1,0764	3,5	1,1141
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação								
Índices constantes para fins de cálculo								

Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares	R\$ 72.050.370	R\$ 72.770.873.700	R\$ 73.498.582.437	R\$ 74.968.554.086
Receita Corrente Líquida - RCL Projetada	R\$ 24.016.649	R\$ 25.457.648	R\$ 26.985.107	R\$ 26.985.107

Fontes: Banco Central do Brasil - Sistema de Expectativas de Mercado; LDO 2021 - Governo do RN; Balanços e Orçamentos do Município.

ABRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)		Metas Realizadas 2021 (b)		Variação	
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0,033	1,199	0,029	1,055	-2.893.003	-12,05
Receita Primárias (I)	0,033	1,198	0,029	1,052	-2.914.097	-12,15
Despesa Total	0,033	1,199	0,028	1,012	-3.753.076	-15,63
Despesa Primárias (II)	0,033	1,199	0,027	0,968	-4.629.763	-19,28
Resultado Primário - (III) = (I - II)	0,000	-0,002	0,002	0,084	1.715.666	-5,328,16
Resultado Nominal	-0,001	-0,019	0,002	0,085	2.082.015	-539,51
Dívida Pública Consolidada	0,009	0,332	0,012	0,426	1.879.931	28,24
Dívida Consolidada Líquida	0,007	0,261	0,008	0,293	638.060	12,22

VARIÁVEL	2021
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares	R\$ 72.050.370.000
Receita Corrente Líquida - RCL 2021	R\$ 20.020.184

Fontes: LDO 2022 - Governo do RN; Anexo III do RREO - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - 6º bimestre/2021 publicado em 28.01.2022; Anexo II do RGF - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - 2º semestre/2021 publicado em 28.01.2022; LDO 2021 do Município.

ABraifS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	18.337.159	21.114.795	15,1	25.092.950	18,8	29.110.385	16,0	30.857.008	6,6	32.708.428	6
Receitas Primárias (I)	18.326.882	21.061.501	14,9	25.056.159	19,0	26.542.910	5,9	28.135.484	5,2	29.823.614	6
Despesa Total	17.330.339	20.254.722	16,9	25.092.950	23,9	30.728.444	22,5	32.564.312	7,1	34.511.116	5,978335
Despesas Primárias (II)	17.095.867	19.378.035	13,3	24.676.960	27,3	25.722.997	4,2	27.262.458	6,0	28.894.678	5,987061
Resultado Primário (I - II)	1.231.015	1.683.466	36,8	379.199	-77,5	819.912	116,2	873.027	6,6	928.936	6,40405
Resultado Nominal	862.732	1.696.108	96,6	762.157	-55,1	799.969	5,0	788.358	-0,2	906.528	14,98939
Dívida Pública Consolidada	7.195.648	8.535.905	18,6	7.895.712	-7,5	7.303.534	-7,5	6.755.769	-10,7	6.249.086	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	5.608.325	5.860.479	4,5	5.480.052	-6,5	5.129.440	-6,4	4.799.084	-6,4	4.488.070	-6,4807

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	19.512.571	21.959.387	12,5	25.092.950	14,3	30.129.248	20,1	33.054.798	9,7	36.089.229	9,2
Receitas Primárias (I)	19.501.635	21.903.961	12,3	25.056.159	14,4	27.471.912	9,6	30.139.434	9,7	32.906.234	9,2
Despesa Total	18.441.214	21.064.911	14,2	25.092.950	19,1	31.803.940	26,7	34.883.705	9,7	38.078.245	9,2
Despesas Primárias (II)	18.191.712	20.153.156	10,8	24.676.960	22,4	26.623.302	7,9	29.204.226	9,7	31.881.282	9,2
Resultado Primário (I - II)	1.309.923	1.750.805	33,7	379.199	-78,3	848.609	123,8	935.208	10,2	1.024.952	9,6
Resultado Nominal	918.033	1.763.952	92,1	762.157	-56,8	827.968	8,6	844.508	2,0	1.000.228	18,4
Dívida Pública Consolidada	7.656.889	8.877.341	15,9	7.895.712	-11,1	7.559.158	-4,3	7.236.949	-4,3	6.895.002	-4,7
Dívida Líquida Consolidada	5.967.819	6.094.898	2,1	5.480.052	-10,1	5.308.970	-3,1	5.140.899	-3,2	4.951.965	-3,7

Fontes: Balanço Geral do Município 2020 e 2021.

Nota:
 Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2021	2023	2025
10,06	6,00	4,00	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice
1,1006	1,06	1,035	1,1034

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

ABRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,0	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,0	0	0,00
Resultado Acumulado	12.740.908	100	12.376.664	-2,9	13.614.648	10,00
TOTAL	12.740.908	100	12.376.664	-2,86	13.614.648	10,00

Nota: O Patrimônio Líquido (PL) ou Situação Patrimonial Líquida (SL) é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações. Nesse diapasão, esse resultado pode apresentar-se positivo ou negativo. Quando se tratar de resultado positivo, dizemos que a SL é favorável e tem capacidade de honrar com as obrigações assumidas. Entretanto, quando se trata de uma SL negativa, depreendemos que ela é desfavorável, comumente chamada de Passivo a Descoberto, pois seu conjunto de bens e direitos não fazem frente as obrigações. Não obstante, em se tratando de órgãos públicos - que não visam lucro - é comum que sua situação patrimonial apresente-se negativa, vez que, para financiar políticas públicas é necessário o comprometimento de aplicações de recursos em montantes maiores que o financeiro existente, porém, em consonância com o orçamento autorizado. Todavia, sendo o orçamento uma previsão, é passível de ocorrer frustração na receita orçada, o que impacta duramente os resultados obtidos.

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	#DIV/0!	0	#####
TOTAL	0	0,00	0	#DIV/0!	0	#####

Fontes: Balanço Patrimonial do Município 2019 - 2020 - 2021.

Nota: O Município não tem Previdência Própria

ABrasifS.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (b)	2020 (e)	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	2021 (c)=(a-b)+(f)	2020 (f)=(d-e)+(g)	2019 (g)
VALOR III	-	-	-

Fonte: Balanço Geral do Município.

ABrasf.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0	0	0

DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0	0	0
--	----------	----------	----------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			

ABRASF

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				

ABrasifS.

2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095

Nota: O Município de Sítio Novo não tem Previdência Própria.

ABraifS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
SEM RENÚNCIA	-	-	-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

Nota: O Município não trabalha com a hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

ABRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2023
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

ABraifS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	18.137.159	20.020.185	22.657.216	24.016.649	25.457.648	26.985.107
Receita Tributária	446.715	333.962	473.685	502.106	532.232	564.166
Receita de Contribuição		81.760	33.446	35.453	37.580	39.835
Receita Patrimonial	10.277	53.294	33.655	35.674	37.815	40.084
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	5.226	5.540	5.872	6.224
Transferências Correntes	17.437.449	19.508.441	22.004.387	23.324.650	24.724.129	26.207.577
Outras Receitas Correntes	242.718	42.728	106.817	113.226	120.020	127.221
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0	0	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	200.000	1.094.610	2.435.734	2.581.878	2.736.791	2.900.998
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	3.136	3.324	3.524	3.735
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	200.000	1.094.610	2.422.146	2.567.475	2.721.523	2.884.815
Outras Receitas de Capital	0	0	10.452	11.079	11.744	12.448
Total	18.337.159	21.114.795	25.092.950	26.598.527	28.194.439	29.886.105

Fontes: Balanço Geral do Município 2020 e 2021 e Orçamento 2022.

VARIÁVEIS		2022
Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)		6,00
Fonte: IBGE	Índice para fins de cálculo	0,0600

ABreisf.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	446.715	0,00
2021	333.962	-25,24
2022	473.685	41,84
2023	502.106	6,00
2024	532.232	6,00
2025	564.166	6,00

Notas:

- 1) As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto da expansão urbana do município, bem como do aumento populacional observado nos últimos anos.
- 2) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico de hoje.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0	0,00
2021	81.760	#DIV/0!
2022	33.446	-59,09
2023	35.453	6,00
2024	37.580	6,00
2025	39.835	6,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	10.277	
2021	53.294	418,58
2022	33.655	-36,85
2023	35.674	6,00
2024	37.815	6,00
2025	40.084	6,00

Nota:

Decorre principalmente de aplicação financeira no mercado financeiro que depende fundamentalmente da existência de disponibilidade financeira, procedimento adotado com recurso vinculado.

ABrasifB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	17.437.449	
2021	19.508.441	11,88
2022	22.004.387	12,79
2023	23.324.650	6,00
2024	24.724.129	6,00
2025	26.207.577	6,00

Nota:

Certeza quando a compensação que possa ocorrer com a redução da carga tributária concedida. Assim, está mantida a base da receita do ano anterior na projeção para os anos seguintes.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	242.718	
2021	42.728	1,00
2022	106.817	149,99
2023	113.226	6,00
2024	120.020	6,00
2025	127.221	6,00

Notas:

Trabalho de estimativa baseado nos valores historicamente arrecadados, aplicando o índice inflacionário.

Receita Intra-Orçamentária Corrente

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0	
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!

Nota:

No momento o Município não arrecada esse tipo de receita.

ABraifS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
2025	0	0,00

Nota:

O Município não consolidou a pretensão de realizar Operação de Crédito.

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	3.136,00	0,00
2023	3.324,16	0,00
2024	3.523,61	0,00
2025	3.735,03	0,00

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	200.000	0,00
2021	1.094.610	447,31
2022	2.422.146	121,28
2023	2.567.475	6,00
2024	2.721.523	6,00
2025	2.884.815	6,00

Nota:

As receitas obtidas para investimentos são originárias de transferências e convênios dos governos federal e estadual, normalmente obtidos mediante emendas parlamentares e outros instrumentos legais.

ABrasilS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	0,00	0
2021	0,00	0,00
2022	10.452,00	0,00
2023	11.079,12	0,00
2024	11.743,87	0,00
2025	12.448,50	0,00

ABrasifS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025			
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais	16.660.996	18.657.486	19.563.673	20.737.493	21.981.743	23.300.648			
Juros e Encargos da Dívida	9.349.565	12.419.516	12.118.714	12.845.837	13.616.587	14.433.582			
Outras Despesas Correntes	7.311.431	56.708	18.814	19.943	21.139	22.408			
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos	669.343	6.181.262	7.426.145	7.871.714	8.344.017	8.844.658			
Inversões Financeiras	434.871	1.597.236	5.169.350	5.479.511	5.808.282	6.156.779			
Transferência de Capital	0	777.257	4.699.010	4.980.951	5.279.808	5.596.596			
Amortização da Dívida	0	0	73.164	77.554	82.207	87.139			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
Total	17.330.339	20.254.722	25.092.950	26.598.527	28.194.439	29.886.105			

Fontes: Balanço Geral do Município 2020, 2021 e LOA 2022.

ABRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	9.349.565	0,00
2021	12.419.516	32,84
2022	12.118.714	-2,42
2023	12.845.837	6,00
2024	13.616.587	6,00
2025	14.433.582	6,00

Nota:

Despesas calculadas com base na folha de pagamento de abril 2022, projetada para os anos seguintes, com um acréscimo nominal para atender reajustes a serem concedidos em 2023.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0	0,00
2021	56.708	0,00
2022	18.814	0,00
2023	19.943	0,00
2024	21.139	0,00
2025	22.408	0,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	7.311.431	0,00
2021	6.181.262	-15,46
2022	7.426.145	20,14
2023	7.871.714	6,00
2024	8.344.017	6,00
2025	8.844.658	6,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

ABraifS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	434.871	0,00
2021	777.257	78,73
2022	4.699.010	504,56
2023	4.980.951	6,00
2024	5.279.808	6,00
2025	5.596.596	6,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	73.164,00	0,00
2023	77.553,84	6,00
2024	82.207,07	6,00
2025	87.139,49	6,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	234.472	0,00
2021	819.979	249,71
2022	397.176	-51,56
2023	421.007	6,00
2024	446.267	6,00
2025	473.043	6,00

Nota:

Compromisso pactuado de atendimento prioritário previsto em contrato.

ABraifS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	359.927	0,00
2023	381.523	6,00
2024	404.414	6,00
2025	428.679	6,00

Nota:

O valor fixado para a Reserva de Contigência teve como finalidade assegurar os recursos necessários ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto de que trata a letra "b", do inciso ii, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

ABraifS.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	18.137.159	20.020.185	22.657.216	24.016.649	25.457.648	26.985.107
Receitas Tributárias	446.715	333.962	473.685	502.106	532.232	564.166
Receitas de Contribuição	0	81.760	33.446	35.453	37.580	39.835
Receita Patrimonial	10.277	53.294	33.655	35.674	37.815	40.084
Aplicações Financeiras (II)	10.277	53.294	33.655	8.919	9.454	10.021
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	26.756	28.361	30.063
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	5.226	5.540	5.872	6.224
Transferências Correntes	17.437.449	19.508.441	22.004.387	23.324.650	24.724.129	26.207.577
Outras Receitas Correntes	242.718	42.728	106.817	113.226	120.020	127.221
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	18.126.882	19.966.891	22.623.561	24.007.730	25.448.194	26.975.086
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	200.000	1.094.610	2.435.734	2.581.878	2.736.791	2.900.998
Operações de Crédito (V)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VI)	0	0	3.136	3.324	3.524	3.735
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	200.000	1.094.610	2.422.146	2.567.475	2.721.523	2.884.815
Outras Receitas de Capital	0	0	10.452	11.079	11.744	12.448
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	200.000	1.094.610	2.432.598	2.578.554	2.733.267	2.897.263
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	18.326.882	21.061.501	25.056.159	26.586.284	28.181.461	29.872.349
RECEITA TOTAL	18.337.159	21.114.795	25.092.950	26.598.527	28.194.439	29.886.105
DESPESAS CORRENTES (X)	16.660.996	18.657.486	19.563.673	20.737.493	21.981.743	23.300.648
Pessoal e Encargos Sociais	9.349.565	12.419.516	12.118.714	12.845.837	13.616.587	14.433.582
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	56.708	18.814	19.943	21.139	22.408
Outras Despesas Correntes	7.311.431	6.181.262	7.426.145	7.871.714	8.344.017	8.844.658
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	16.660.996	18.600.778	19.544.859	20.717.551	21.960.604	23.278.240
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	669.343	1.597.236	5.169.350	5.479.511	5.808.282	6.156.779
Investimentos	434.871	777.257	4.699.010	4.980.951	5.279.808	5.596.596
Inversões Financeiras	0	0	73.164	77.554	82.207	87.139
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	234.472	819.979	397.176	421.007	446.267	473.043
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	434.871	777.257	4.772.174	5.058.504	5.362.015	5.683.736
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0	0	359.927	381.523	404.414	428.679
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	17.095.867	19.378.035	24.676.960	26.157.578	27.727.032	29.390.654
DESPESA TOTAL	17.330.339	20.254.722	25.092.950	26.598.527	28.194.439	29.886.105
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.231.015	1.683.466	379.199	428.707	454.429	481.695

Notas:

1) Os dados relativos as receitas e despesas resultam de estudos realizados com dados históricos e adoção de critérios técnicos aplicados para obtenção do resultado aqui apurado.

2) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

ABR/23



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2020 (B)	2021 (C)	2022 (D)	2023 (E)	2024 (F)	2025 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.195.648	8.535.905	7.895.712	7.303.534	6.755.769	6.249.086
DEDUÇÕES (II)	1.587.323	2.675.426	2.415.660	2.174.094	1.956.685	1.761.016
Ativo Disponível	1.612.149	2.714.309	2.442.878	2.198.590	1.978.731	1.780.858
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	24.826	38.883	27.218	24.496	22.047	19.842
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.608.325	5.860.479	5.480.052	5.129.440	4.799.084	4.488.070
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV - V)	5.608.325	5.860.479	5.480.052	5.129.440	4.799.084	4.488.070
Resultado Nominal	(B - A*)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
	862.732	252.154	(380.427)	(350.612)	(330.356)	(311.014)

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2023.

Nota:

O cálculo das Metas Anuais Relativas ao Resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

ABRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	7.195.648	8.535.905	7.895.712	7.303.534	6.755.769	6.249.086
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	7.195.648	8.535.905	7.895.712	7.303.534	6.755.769	6.249.086
Haveres Financeiros	1.587.323	2.675.426	2.415.660	2.174.094	1.956.685	1.761.016
(-) Restos a Pagar	1.612.149	2.714.309	2.442.878	2.198.590	1.978.731	1.780.858
	24.826	38.883	27.218	24.496	22.047	19.842
Dívida Consolidada Líquida	5.608.325	5.860.479	5.480.052	5.129.440	4.799.084	4.488.070

Fontes: Balanço Geral do Município 2021.

ABraisf5.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVOGABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 487/2022 - LDO

LEI MUNICIPAL Nº 487/2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 66 inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELA sanciona a presente Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - as prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I - educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) Saneamento básico;
 - c) Proteção à criança e ao adolescente;
 - d) Educação infantil e fundamental;
 - e) Limpeza urbana
- II - planejamento, urbanismo e infra-estrutura;
- III - preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;
- IV - incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
- V - programas voltados para a área de assistência e promoção social;

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2023.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VI - *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VII - *conveniente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º - O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;
- II - da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- III - o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- VI - das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- VII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;
- VIII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;
- IX - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, condicionado a prorrogação ou alteração dos ditames do art. 212, da Constituição Federal, detalhando por fontes, categoria de programação e valores.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus Fundos.

Art. 7º - Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 15 de agosto de 2022.

Parágrafo Único - A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º - Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- VI - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras - 5;

- VI – Amortização da Dívida – 6; e
VII – Reserva de Contingência- 9.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º - É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 1,59% (um virgula cinquenta e nove por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - No projeto de lei orçamentária, as receitas seguem os mesmos critérios de correção adotados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão consideradas na estimativa para 2023 como incremento real.

Art. 12 - As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

- I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;
II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;
III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;
IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 - Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em maio de 2022, projetada para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 17 - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 - Se o Projeto de Lei Orçamentária 2023 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2022, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

- I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;
II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;
III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;
IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e
V – despesas de capital.

§ 1º - As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19 - Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 - Enquanto tramita no Poder Legislativo, o Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO, o Poder Executivo poderá realizar as audiências e consultas públicas com o intuito de estimular a participação popular na elaboração da presente peça de planejamento, respeitadas as regras legalmente pré- estabelecidas.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sítio Novo/RN, 22 de agosto de 2022.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

ANEXO - DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

A Lei Complementar nº 101/2000 trás no parágrafo segundo do artigo 9º aspecto que versa sobre a limitação de empenhos, vejamos:

“§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações **constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida**, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Desta forma, são despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município as elencadas a seguir:

- I - Alimentação Escolar (Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Lei Federal nº 13.987, de 07/04/2020);
II - Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);

- III - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde (Portaria MS nº 384, de 04/04/2003);
- IV - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei Federal nº 9.313, de 13/11/1996);
- V - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020 e Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, Lei Federal nº 14.325 de 12/04/2022);
- VI - Financiamento da Atenção Básica – Programa Previne Brasil (Portaria MS nº 2.979, de 12/11/2019);
- VII - Ações de Assistência Farmacêutica Básica (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);
- VIII - Ações de Vigilância Sanitária (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990 e Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022);
- IX - Ações para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);
- X - Ações para Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990 e Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022);
- XI - Pessoal e Encargos Sociais;
- XII - Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- XIII - Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV) e débitos periódicos vincendos;
- XIV - Serviço da Dívida;
- XV - Serviço de Benefícios Eventuais, conforme Legislação Municipal;
- XVI - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei Federal nº 12.058, de 13/10/2009);
- XVII - Apoio ao Transporte Escolar (Lei Federal nº 10.880, de 09/06/2004);
- XVIII - Dinheiro Direto na Escola (Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009); e
- XIX - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei Federal nº 10.420, de 10/04/2002, alterada pela Lei Federal nº 10.700, de 09/07/2003).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
Art. 4º, §3º, da LRF			
			RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor		Valor
Demandas Judiciais	100.000		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	160.000		160.000
SUB-TOTAL	260.000	SUB-TOTAL	260.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor		Valor
Frustração de Arrecadação	121.523		
Restituição de Tributos a Maior	-	adicionais a partir da Reserva de Contingência	121.523
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	121.523	SUB-TOTAL	121.523
TOTAL	381.523	TOTAL	381.523

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE												
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo 1 - Metas Anuais												
Art. 4º, §1º da LRF												
												RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	29.110.385	27.990.754	0,04	114,35	30.857.008	28.666.860	0,04	114,35	32.708.428	29.359.296	0,04	121,21
Receitas Primárias (I)	26.542.910	25.522.029	0,04	104,26	28.135.484	26.138.503	0,04	104,26	29.823.613	26.769.868	0,04	110,52
Receitas Primárias Correntes	23.975.435	23.053.505	0,03	94,18	25.413.961	23.610.146	0,03	94,18	26.938.799	24.180.439	0,04	99,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	502.106	482.794	0,00	1,97	532.232	494.456	0,00	1,97	564.166	506.399	0,00	2,09
Contribuições	35.453	34.089	0,00	0,14	37.580	34.913	0,00	0,14	39.855	35.756	0,00	0,15
Transferências Correntes	23.324.650	22.427.548	0,03	91,62	24.734.129	22.969.277	0,03	91,62	26.207.577	23.524.890	0,03	97,12
Demais Receitas Primárias Correntes	113.226	108.871	0,00	0,44	120.620	111.501	0,00	0,44	127.227	114.194	0,00	0,47
Receitas Primárias de Capital	2.567.475	2.468.726	0,00	10,09	2.721.523	2.528.357	0,00	10,09	2.884.815	2.589.428	0,00	10,69
Despesa Total	30.728.444	29.548.465	0,04	120,70	32.564.312	30.256.114	0,04	120,68	34.511.116	30.981.463	0,05	127,89
Despesas Primárias (II)	25.722.997	24.734.594	0,04	101,04	27.262.458	25.329.006	0,04	101,03	28.894.678	25.938.081	0,04	107,08
Despesas Primárias Correntes	20.717.551	19.920.732	0,03	81,38	21.960.604	20.401.899	0,03	81,38	23.278.240	20.894.698	0,03	86,26
Pessoal e Encargos Sociais	12.845.837	12.351.766	0,02	50,46	13.616.587	12.650.118	0,02	50,46	14.433.582	12.955.676	0,02	53,49
Outras Despesas Correntes	7.871.714	7.568.935	0,01	30,92	8.344.017	7.751.780	0,01	30,92	8.844.658	7.930.022	0,01	32,78
Despesas Primárias de Capital	4.980.951	4.789.576	0,01	19,57	5.279.808	4.905.061	0,01	19,57	5.596.596	5.023.541	0,01	20,74
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	24.496	24.496	0,00	0,10	22.047	22.047	0,00	0,08	19.842	19.842	0,00	0,07
Resultado Primário (III) = (I - II)	819.912	787.435	0,00	3,22	873.027	809.497	0,00	3,24	928.936	831.787	0,00	3,44
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	19.943	19.943	0,00	0,08	21.139	21.139	0,00	0,08	22.408	22.408	0,00	0,08
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	799.969	767.492	0,00	3,14	851.888	788.358	0,00	3,16	906.528	809.379	0,00	3,36
Dívida Pública Consolidada	7.303.534	7.022.629	0,01	28,69	6.755.769	6.495.921	0,01	25,04	6.249.086	5.609.220	0,01	23,16
Dívida Consolidada Líquida	5.129.440	4.932.154	0,01	20,15	4.799.084	4.614.503	0,01	17,78	4.488.070	4.028.521	0,01	16,63
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP												

(V)				
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VII)				
TAXA MÉDIA DE INFLAÇÃO DO PERÍODO:				
VARIÁVEIS			2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			6	3,5
Índices constantes para fins de cálculo			1,06	1,04
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares			R\$ 72.050.370	R\$ 72.770.873.700
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares			R\$ 72.050.370	R\$ 72.770.873.700
Receita Corrente Líquida - RCL Projetada			R\$ 24.016.649	R\$ 25.457.648
				R\$ 26.985.107
				R\$ 26.985.107

Fontes: Banco Central do Brasil - Sistema de Expectativas de Mercado; LDO 2021 - Governo do RN; Balanço e Orçamentos do Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior									
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF									
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)			Metas Realizadas 2021 (b)			Variação		
	% PIB	% RCL	% RCL	% PIB	% RCL	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	24.007.798	0,033	1,199	21.114.795	0,029	1,055	-2.893.003	-12,05	
Receita Primárias (I)	23.975.598	0,033	1,198	21.061.501	0,029	1,052	-2.914.097	-12,15	
Despesa Total	24.007.798	0,033	1,199	20.254.722	0,028	1,012	-3.753.076	-15,63	
Despesa Primárias (II)	24.007.798	0,033	1,199	19.378.035	0,027	0,968	-4.629.763	-19,28	
Resultado Primário - (III) = (I - II)	-32.200	0,000	-0,002	1.683.466	0,002	0,084	1.715.666	-5,328,16	
Resultado Nominal	-385.907	-0,001	-0,019	1.696.108	0,002	0,085	2.082.015	-539,51	
Dívida Pública Consolidada	6.655.974	0,009	0,332	8.535.905	0,012	0,426	1.879.931	28,24	
Dívida Consolidada Líquida	5.222.419	0,007	0,261	5.860.479	0,008	0,293	638.060	12,22	
VARIÁVEL				2021					
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares									R\$ 72.050.370.000
Receita Corrente Líquida - RCL 2021									R\$ 20.020.184

Fontes: LDO 2022 - Governo do RN; Anexo III do RREO - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - 6º bimestre/2021 publicado em 28.01.2022; Anexo II do RGF - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - 2º semestre/2021 publicado em 28.01.2022; LDO 2021 do Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE												
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores												
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF												
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	18.337.159	21.114.795	15,1	25.092.950	18,8	29.110.385	16,0	30.857.008	6,6	32.708.428	6,6	6
Receitas Primárias (I)	18.326.882	21.061.501	14,9	25.056.159	19,0	26.542.910	5,9	28.135.484	5,2	29.823.614	6,6	6
Despesa Total	17.330.339	20.254.722	16,9	25.092.950	23,9	30.728.444	22,5	32.564.312	7,1	34.511.116	5,978335	
Despesas Primárias (II)	17.095.867	19.378.035	13,3	24.676.960	27,3	25.722.997	4,2	27.262.458	6,0	28.894.678	5,987061	
Resultado Primário (I - II)	1.231.015	1.683.466	36,8	379.199	-77,5	819.912	116,2	873.027	6,6	928.936	6,40405	
Resultado Nominal	862.732	1.696.108	96,6	762.157	-55,1	799.969	5,0	788.338	-0,2	906.528	14,985939	
Dívida Pública Consolidada	7.195.648	8.535.905	18,6	7.895.712	-7,5	7.303.534	-7,5	6.755.769	-10,7	6.249.086	-7,5	
Dívida Líquida Consolidada	5.608.325	5.860.479	4,5	5.480.052	-6,5	5.129.440	-6,4	4.799.084	-6,4	4.488.070	-6,4807	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	19.512.571	21.959.387	12,5	25.092.950	14,3	30.129.248	20,1	33.054.798	9,7	36.089.229	9,2	
Receitas Primárias (I)	19.501.635	21.903.961	12,3	25.056.159	14,4	27.471.912	9,6	30.139.434	9,7	32.906.234	9,2	
Despesa Total	18.441.214	21.064.911	14,2	25.092.950	19,1	31.803.940	26,7	34.883.705	9,7	38.078.245	9,2	
Despesas Primárias (II)	18.191.712	20.153.156	10,8	24.676.960	22,4	26.623.302	7,9	29.204.226	9,7	31.881.282	9,2	
Resultado Primário (I - II)	1.309.923	1.750.805	33,7	379.199	-78,3	848.609	123,8	935.208	10,2	1.024.952	9,6	
Resultado Nominal	918.033	1.763.952	92,1	762.157	-56,8	827.968	8,6	844.508	2,0	1.000.228	18,4	
Dívida Pública Consolidada	7.656.889	8.877.341	15,9	7.895.712	-11,1	7.559.158	-4,3	7.236.949	-4,3	6.895.002	-4,7	
Dívida Líquida Consolidada	5.967.819	6.094.898	2,1	5.480.052	-10,1	5.308.970	-3,1	5.140.899	-3,2	4.951.965	-3,7	

Fontes: Balanço Geral do Município 2020 e 2021.

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2020	2021	2022	2023	2024	2025	
10,06		6,00	4,00	3,50	3,50	3,00
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	
1,1006	1,06	1,04	1,035	1,0712	1,034	

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido					
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	2019	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0	0,00
Resultado Acumulado	12.740.908	100	12.376.664	13.614.648	100,00
TOTAL	12.740.908	100	12.376.664	13.614.648	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	2019	%
Patrimônio	0	0,00	0	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0	0,00
Lacros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0	0,00

Fontes: Balanço Patrimonial do Município 2019 - 2020 - 2021.

Nota: O Município não tem Previdência Própria

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
RECEITA DE CAPITAL			
Receta de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (b)	2020 (e)	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	2021 (c) = (a-b) - (f)	2020 (f) = (d-e) - (g)	2019 (g)
VALOR III			

Fonte: Balanço Geral do Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receta de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receta Patrimonial			
Receta de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receta de Contribuições			
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receta Patrimonial			
Receta de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0	0	0
DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 3º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				

Nota: O Município de Sítio Novo não tem Previdência Própria.

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
SEM RENÚNCIA			-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.
Nota: O Município não trabalha com a hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
MUNICÍPIO DE SÍLIO NOVO	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuação	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	RS 1,00
	VALOR PREVISTO 2023
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I - II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
MUNICÍPIO DE SÍLIO NOVO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
1 - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	RS 1,00					
RECEITAS CORRENTES	18.137.159	20.020.185	22.657.216	24.016.649	25.457.648	26.985.107
Receita Tributária	446.715	333.962	473.685	502.106	532.232	564.166
Receita de Contribuição	81.760	33.446	33.446	35.453	37.580	39.835
Receita Patrimonial	10.277	53.294	33.655	35.674	37.815	40.084
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	5.226	5.540	5.872	6.224
Transferências Correntes	17.437.449	19.508.441	22.004.387	23.324.650	24.724.129	26.207.577
Outras Receitas Correntes	242.718	42.728	106.817	113.226	120.020	127.221
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0	0	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	200.000	1.094.610	2.435.734	2.581.878	2.736.791	2.900.998
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	3.136	3.324	3.524	3.735
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	200.000	1.094.610	2.422.146	2.567.475	2.721.523	2.884.815
Outras Receitas de Capital	0	0	10.452	11.079	11.744	12.448
Total	18.337.159	21.114.795	25.092.950	26.598.527	28.194.439	29.886.105

Fontes: Balanço Geral do Município 2020 e 2021 e Orçamento 2022.

VARIÁVEIS	2022
Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)	6,00
Fonte: IBGE. Índice para fins de cálculo	0,0600

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
MUNICÍPIO DE SÍLIO NOVO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
1 - RECEITAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Receita Tributária			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2020	446.715	0,00	
2021		333.962	-25,24
2022		473.685	41,84
2023		502.106	6,00
2024		532.232	6,00
2025		564.166	6,00
Notas:			
1) As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto da expansão urbana do município, bem como do aumento populacional observado nos últimos anos.			
2) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico de hoje.			
Receita de Contribuição			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2020		0	0,00
2021		81.760	#DIV/0!
2022		33.446	-59,09
2023		35.453	6,00
2024		37.580	6,00
2025		39.835	6,00
Nota:			
O aumento gradual e constante previsto para esta receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.			
Receita Patrimonial			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2020		10.277	
2021		53.294	418,58

2022		33.655	-36,85
2023		35.675	6,00
2024		37.815	6,00
2025		40.094	6,00

Nota:
Decorre principalmente de aplicação financeira no mercado financeiro que depende fundamentalmente da existência de disponibilidade financeira, procedimento adotado com recurso vinculado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1 - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2020		17.437.449	
2021		19.508.441	11,88
2022		22.004.387	12,79
2023		23.324.650	6,00
2024		24.724.129	6,00
2025		26.207.577	6,00

Nota:
Certeza quando a compensação que possa ocorrer com a redução da carga tributária concedida. Assim, está mantida a base da receita do ano anterior na projeção para os anos seguintes.

Outras Receitas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2020		242.718	
2021		42.726	1,00
2022		106.817	149,99
2023		113.226	6,00
2024		120.020	6,00
2025		127.221	6,00

Nota:
Trabalho de estimativa baseado nos valores historicamente arrecadados, aplicando o índice inflacionário.

Receta Intra-Orçamentária Corrente			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2020		0	
2021		0	0,00
2022		0	0,00
2023		0	=DIV/0!
2024		0	=DIV/0!
2025		0	=DIV/0!

Nota:
No momento o Município não arrecada esse tipo de receita.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1 - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Operações de Crédito			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2020		0	0,00
2021		0	0,00
2022		0	=DIV/0!
2023		0	=DIV/0!
2024		0	=DIV/0!
2025		0	0,00

Nota:
O Município não consolidou a pretensão de realizar Operação de Crédito.

Alienação de bens			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2020		0,00	0,00
2021		0,00	0,00
2022		3.136,00	0,00
2023		3.324,16	0,00
2024		3.523,61	0,00
2025		3.735,03	0,00

Transferências de Capital			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2020		200.000	0,00
2021		1.094.610	447,31
2022		2.422.146	121,28
2023		2.567.475	6,00
2024		2.721.523	6,00
2025		2.884.815	6,00

Nota:
As receitas obtidas para investimentos são originárias de transferências e convênios dos governos federal e estadual, normalmente obtidos mediante emendas parlamentares e outros instrumentos legais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1 - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Receitas de Capital			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2020		0,00	0
2021		0,00	0,00
2022		10.452,00	0,00
2023		11.079,12	0,00

2024		11.743,87	0,00
2025		12.448,50	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	16.660.996	18.657.486	19.565.673	20.737.493	21.981.743	23.300.648
 Pessoal e Encargos Sociais	9.349.565	12.419.516	12.118.714	12.845.837	13.616.587	14.433.582
 Juros e Encargos da Dívida		56.708	18.814	19.943	21.139	22.408
 Outras Despesas Correntes	7.311.431	6.181.262	7.426.145	7.871.714	8.344.017	8.844.658
DESPESAS DE CAPITAL (II)	669.343	1.597.236	5.169.350	5.479.511	5.808.282	6.150.779
 Investimentos	434.871	777.257	4.699.010	4.980.951	5.279.808	5.596.596
 Inversões Financeiras	0	0	73.164	77.554	82.207	87.139
 Transferência de Capital	0	0	0	0	0	0
 Amortização da Dívida	234.472	819.979	397.176	421.007	440.267	473.043
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	359.927	381.523	404.414	428.679
Total	17.330.339	20.254.722	25.092.990	26.598.527	28.194.439	29.886.105

Fontes: Balanço Geral do Município 2020, 2021 e LOA 2022.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Pessoal e Encargos Sociais			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2020	9.349.565		0,00
2021	12.419.516		32,84
2022	12.118.714		-2,42
2023	12.845.837		6,00
2024	13.616.587		6,00
2025	14.433.582		6,00
Nota:			
Despesas calculadas com base na folha de pagamento de abril 2022, projetada para os anos seguintes, com um acréscimo nominal para atender reajustes a serem concedidos em 2023.			
Juros e Encargos da Dívida			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2020	0		0,00
2021	56.708		0,00
2022	18.814		0,00
2023	19.943		0,00
2024	21.139		0,00
2025	22.408		0,00
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Outras Despesas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2020	7.311.431		0,00
2021	6.181.262		-15,46
2022	7.426.145		20,14
2023	7.871.714		6,00
2024	8.344.017		6,00
2025	8.844.658		6,00
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Investimentos			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2020	434.871		0,00
2021	777.257		78,73
2022	4.699.010		504,56
2023	4.980.951		6,00
2024	5.279.808		6,00
2025	5.596.596		6,00
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Inversões Financeiras			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2020	0,00		0,00
2021	0,00		0,00
2022	73.164,00		0,00
2023	77.553,84		6,00
2024	82.207,07		6,00
2025	87.139,49		6,00
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Amortização da Dívida			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2020	234.472		0,00
2021	819.979		249,71

2022		397.176	-51.56
2023		421.007	6,00
2024		446.267	6,00
2025		473.043	6,00

Nota:

Compromisso pactuado de atendimento prioritário previsto em contrato.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2020	0	0,00	
2021	0	0,00	
2022	359.927	0,00	
2023	381.523	6,00	
2024	404.414	6,00	
2025	428.679	6,00	

Nota:

O valor fixado para a Reserva de Contingência teve como finalidade assegurar os recursos necessários ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto de que trata a letra "b", do inciso II, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
III - RESULTADO PRIMÁRIO							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES (I)	18.137.159	20.020.185	22.657.216	24.016.649	25.457.648	26.985.107	
Recostas Tributárias	446.715	333.962	473.685	502.106	532.232	564.166	
Recostas de Contribuição	0	81.760	33.446	35.453	37.580	39.835	
Recosta Patrimonial	10.277	53.294	33.655	35.674	37.815	40.084	
Aplicações Financeiras (II)	10.277	53.294	33.655	8.919	9.454	10.021	
Outras Recostas Patrimoniais	0	0	0	26.756	28.361	30.063	
Recosta Agropecuária	0	0	0	0	0	0	
Recosta Industrial	0	0	0	0	0	0	
Recosta de Serviços	0	0	5.226	5.540	5.872	6.224	
Transferências Correntes	17.437.449	19.508.441	22.004.387	23.324.650	24.724.129	26.207.577	
Outras Recostas Correntes	242.718	42.728	106.817	113.226	120.020	127.221	
Recosta Intra-Orçamentária Corrente	0	0	0	0	0	0	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	18.126.882	19.966.891	22.623.561	24.007.730	25.448.194	26.975.086	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	200.000	1.094.610	2.435.734	2.581.878	2.736.791	2.900.998	
Operações de Crédito (V)	0	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens (VI)	0	0	3.136	3.324	3.524	3.735	
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0	
Transferências de Capital	200.000	1.094.610	2.422.146	2.567.475	2.721.523	2.884.815	
Outras Receitas de Capital	0	0	10.452	11.079	11.744	12.448	
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	200.000	1.094.610	2.432.598	2.578.554	2.733.267	2.897.263	
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	18.326.882	21.061.501	25.056.159	26.586.284	28.181.461	29.872.349	
RECEITA TOTAL	18.337.159	21.114.795	25.092.950	26.598.527	28.194.439	29.886.105	
DESPESAS CORRENTES (X)	16.660.996	18.657.486	19.563.673	20.737.493	21.981.743	23.300.648	
Pessoal e Encargos Sociais	9.349.565	12.419.516	12.118.714	12.845.837	13.616.587	14.433.382	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	56.708	18.814	19.943	21.139	22.408	
Outras Despesas Correntes	7.311.431	6.181.262	7.426.145	7.871.714	8.344.017	8.844.658	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	16.660.996	18.600.778	19.544.859	20.717.551	21.960.604	23.278.240	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	669.343	1.597.236	5.169.350	5.479.511	5.808.282	6.156.779	
Investimentos	434.871	777.257	4.699.010	4.980.951	5.279.808	5.596.596	
Invenções Financeiras	0	0	73.164	77.554	82.207	87.139	
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0	
Amortização da Dívida (XIV)	234.472	819.979	397.176	421.007	446.267	473.043	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	434.871	777.257	4.772.174	5.058.504	5.362.015	5.683.736	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	359.927	381.523	404.414	428.679	
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	17.095.867	19.378.835	24.676.960	26.157.578	27.727.832	29.390.654	
DESPESA TOTAL	17.330.339	20.254.722	25.092.950	26.598.527	28.194.439	29.886.105	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.231.015	1.683.466	379.199	428.707	454.429	481.695	

Notas:

1) Os dados relativos às receitas e despesas resultam de estudos realizados com dados históricos e adoção de critérios técnicos aplicados para obtenção do resultado aqui apurado.

2) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
IV - RESULTADO NOMINAL							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
Especificação	2020 (B)	2021 (C)	2022 (D)	2023 (E)	2024 (F)	2025 (G)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.195.648	8.535.905	7.895.712	7.303.534	6.755.769	6.249.086	
DEDUÇÕES (II)	1.587.323	2.675.426	2.415.660	2.174.094	1.956.685	1.761.016	
Ativo Disponível	1.612.149	2.714.309	2.442.878	2.198.590	1.978.731	1.780.858	
Haveres Financeiras	-	-	-	-	-	-	
(-) Restos a Pagar Processados	24.826	38.883	27.218	24.496	22.947	19.842	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.608.325	5.860.479	5.480.052	5.129.440	4.799.084	4.488.070	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	5.608.325	5.860.479	5.480.052	5.129.440	4.799.084	4.488.070	
Resultado Nominal	(B - A*)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)	
	862.732	252.154	(380.427)	(359.612)	(330.356)	(311.014)	

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2023.

Nota:

O cálculo das Metas Anuais Relativas ao Resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.195.648	8.535.905	7.895.712	7.303.534	6.755.769	6.249.086
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	7.195.648	8.535.905	7.895.712	7.303.534	6.755.769	6.249.086
DEDUÇÕES (II)	1.587.323	2.675.426	2.415.660	2.174.094	1.956.685	1.761.016
Ativo Disponível	1.612.149	2.714.309	2.442.878	2.198.590	1.978.731	1.780.858
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar	24.826	38.883	27.218	24.496	22.047	19.842
Dívida Consolidada Líquida	5.608.325	5.860.479	5.480.052	5.129.440	4.799.084	4.488.070

Fontes: Balanço Geral do Município 2021.

Publicado por:
José Rouzenildo de Oliveira Silva
Código Identificador:9C41498F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/08/2022. Edição 2851

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>